



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0027/89
=====

*revisada pela lei
nº 0031/90*

Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários municipais de João Neiva, e concede aumento.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 27% (vinte e sete por cento) os vencimentos dos funcionários estatutários e do magistério municipal, sobre o valor que percebiam em abril de 1989;

Art. 2º - O salário do operador de máquina Primo Botoni Neto, fica reajustado em 37,5% (trinta e sete e meio por cento) sobre o valor percebido em abril de 1989;

Art. 3º - Os salários dos pedreiros serão reajustados em 41,5% (quarenta e um e meio por cento) sobre o salário que percebiam em abril de 1989;

Art. 4º - Os salários dos motoristas serão reajustados em 42,8% (quarenta e dois vírgula oito por cento) sobre o salário que percebiam em abril de 1989;

Art. 5º - O salário do empregado Luiz Santo Pasolini, será reajustado em 66,8% (sessenta e seis vírgula oito por cento) sobre o que percebia em abril de 1989;

Art. 6º - Para os empregados braçais será concedido uma gratificação sobre o salário mínimo, de NCZ\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos) neste mês de maio de 1989;

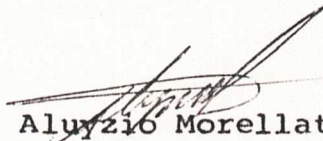


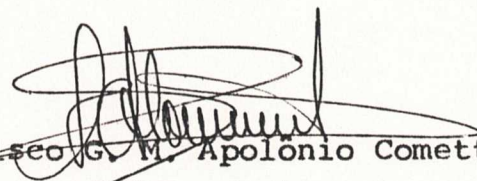
Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de maio de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 24 de maio de 1989.


Maria Luíza Morellato Prandi
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Demonstrativo dos salários objeto de reajustes especiais.

PRIMO BOTONI - Salário de abril/89 - NCZ\$ 160,00
- Aumento de 37,5% - NCZ\$ 220,00

LUIZ SANTO PASOLINI - Salário de abril/89 - NCZ\$ 108,25
- Aumento de 66,8% - NCZ\$ 180,56

PEDREIROS - Salário de abril/89 - NCZ\$ 127,20
- Aumento de 41,5% - NCZ\$ 179,99

MOTORISTAS - Salário de abril/89 - NCZ\$ 126,00
- Aumento de 42,8% - NCZ\$ 179,93